



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo

227
D

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de RIPAS, CAIBROS, VIGAS, TIJOLOS, TELHA E CUMEEIRA, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

Materiais utilizados em reformas e novas construções, visando a manutenção dos bens públicos. Estimaram a iluminação, drenagem Manutenção de Próprios, GST e Pavimentação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MATERIAIS ESPECIFICAÇÕES	SECRETARIAS MUNICIPAIS				
	ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL				
	INFRAESTRUTURA	MEIO AMBIENTE	AGRICULTURA	ESPORTE E LAZER	TOTAL
RIPA BRUTA DE PEROBA DO NORTE 1,5CMx5CMx5M	570	2.130	100	-	2.800
CAIBRO 6x5x5M DE PEROBA DO NORTE	370	650	100	20	1.140
RIPA BRUTA DE PEROBA DO NORTE 1,5CMx5CMx5M	320	1.630	100	40	2.090
VIGA 5x15x5M DE PEROBA DO NORTE	340	310	1000	20	1.670
VIGA 5x11x5M DE PEROBA DO NORTE	230	350	50	20	650
TIJOLO TIPO BAIANO (19x19x9CM)	21	36	4	1	62
TIJOLO TIPO COMUM (10x20x5CM)	252	27	4	1	284
TELHA CERÂMICA TIPO ROMANA	3000	19.000	500	-	22.500
CUMEEIRA CERÂMICA PARA TELHA ROMANA	200	1.400	50	-	1.650
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	338/ 354/ 357/ 360/ 364 E 366	612/ 627/ 642 E 663	802	677	

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- Dados do banco, agência e conta-corrente do licitante participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo

- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega / execução, que será no máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento do empenho;
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.
- 5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito Avenida Hélio Póllice S/N – Jardim Redentor – Bauru/SP, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h30.
- 5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.
- 5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações solicitadas, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 6.3. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.
 - 7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 7.2. A licitante vencedora deverá assegurar **garantia pelo prazo da validade do lote/embalagem** a contar do recebimento definitivo do objeto, **nunca inferior a 02 (dois) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo

228
10

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está mesmo após devidamente notificada não emitirá qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta ATA, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores desta Ata de Registro de Preços, o Sr. **Edson Alvarenga de Souza**, Gerência de Manutenção de Próprios Municipais e como substituto o Sr. **Etelvino Zacarias Martins**, Coordenadoria de Políticas Operacionais de Obras Públicas, vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo

da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

- 9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo

122
10

- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido;
- 10.1.3.2. Recusar-se, sem justificativa, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5. Fraudar a licitação.
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.9. Dar causa a inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.10. Dar causa a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.11. Dar causa a inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo

- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);
 - 10.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021);
 - 10.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8. e 10.1.9., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., se amolda a infração descrita no subitem 10.1.3, 10.1.3.1., 10.1.3.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (art. 158, §1º da Lei 14.133/2021)
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encami-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo

130

nhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 156 e 157 e 158 da Lei 14.133/2021

- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.16. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 10.17. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias; 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento); após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
 - 10.17.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.
 - 10.17.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A licitante vencedora deverá assegurar **garantia pelo prazo da validade do lote/embalagem** a contar do recebimento definitivo do objeto, **nunca inferior a 02 (dois) meses**.
- 11.2. A Vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme estabelece lei vigente.
- 11.3. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

Data: 11/08/2025



RODRIGO GUTIERREZ BOICENCO
GERÊNCIA FINANCEIRA

